

REGIMENTO INTERNO DE AUDITORIA INTERNA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisado na 09ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CA realizada em 12 de setembro de 2024 (Versão 3).

Art. 1º Este Regimento é um norteador que comunica o propósito, missão, autoridade, responsabilidade e define a atuação da Auditoria Interna (AUD) da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e/ou suas subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar, dentro da qual desenvolve as suas atividades.

Art. 2º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

PROPÓSITO, MISSÃO

Art. 3º O propósito da Gerência de Auditoria Interna da SANEPAR é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria e conhecimentos desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da Companhia.

Art. 4º A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A Gerência de Auditoria Interna auxilia a SANEPAR a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 5º A Gerência de Auditoria Interna da SANEPAR governar-se-á por meio da aderência aos elementos mandatórios do International Professional Practices Framework (IPPF) do The Institute of Internal Auditors (The IIA), incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e a Definição de Auditoria Interna.

§ 1º - O(a) Gerente de Auditoria Interna reportará periodicamente à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração sobre a conformidade da Gerência de Auditoria Interna com o Código de Ética e com as Normas

AUTORIDADE

Art. 6º O(a) indicado(a) ao Cargo de Gerente de Auditoria Interna deve cumulativamente atender os requisitos dos incisos:

I - Empregado(a) efetivo(a), aprovado(a) mediante processo seletivo para cargo profissional ou técnico profissional;

II - 10 (dez) anos de exercício para Companhia;

III - Titular de diploma de nível superior em área de conhecimento correlata à função;

IV - Conhecimento em relação aos processos de governança, gerenciamento de riscos, controles e Auditoria Interna e/ou;

V – Especializações ou certificações em Auditoria Interna.

Art. 7º O(a) Gerente de Auditoria Interna reportará funcionalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração e administrativamente ao Diretor Presidente da Companhia.

Art. 8º Para estabelecer, manter e garantir que a Gerência de Auditoria Interna tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o Conselho de Administração irá:

I - Aprovar o Regimento Interno da Gerência de Auditoria Interna.

II - Aprovar o Plano Estratégico e Plano de Auditoria Interna baseado em riscos.

III - Aprovar o orçamento e o plano de recursos da Gerência de Auditoria Interna.

IV - Receber comunicações do(a) Gerente de Auditoria Interna sobre o desempenho da Gerência de Auditoria Interna quanto aos seus planos e questões relevantes.

V - Aprovar decisões referentes à designação e destituição do(a) Gerente de Auditoria Interna.

VI - Aprovar a gratificação do(a) Gerente de Auditoria Interna.

VII - Formular questionamentos adequados à administração e ao(a) Gerente de Auditoria Interna, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

VIII - Por meio do Presidente do Conselho, analisar e deliberar quanto às solicitações internas e externas de cópias de relatório de auditoria interna.

Parágrafo único - Poderá o(a) Gerente de Auditoria Interna autorizar quanto a disponibilização de relatório, a pedido de Diretor, acerca resultados de trabalhos de auditoria de gestão.

Art. 9º O(a) Gerente de auditoria terá acesso irrestrito e se comunicará e interagirá diretamente com o Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, inclusive em reuniões privadas com ou sem a presença da Diretoria Executiva.

§1º - O vínculo hierárquico do(a) Gerente de Auditoria Interna assegura pauta em todas as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, além da possibilidade de sessões privadas com o Comitê para tratar assuntos cujo tema assim o requeira.

Art.10º O Conselho de Administração autoriza a Gerência de Auditoria Interna a:

I - Ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeito à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações.

II - Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios.

III - Obter assistência do pessoal necessário da SANEPAR, assim como outros serviços especializados, internos ou externos, da Companhia para concluir o trabalho.

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art.11 O(a) gerente de auditoria garantirá que a Gerência de Auditoria Interna permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único - Se o(a) Gerente de Auditoria Interna determinar que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada, de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

Art.12 Os auditores internos devem ter atuação imparcial que lhes permitirá conduzir objetivamente os trabalhos e de forma que acreditem no resultado, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Art.13 Os auditores internos não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os auditores internos não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

I - Avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano.

II - Conduzir quaisquer deveres operacionais para a SANEPAR ou através de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar

III - Iniciar ou aprovar transações externas da Gerência de Auditoria Interna.

IV - Orientar as atividades de qualquer empregado da SANEPAR, que não esteja lotado na Gerência de Auditoria Interna, ressalvada a hipótese de empregados de outras áreas da Companhia que sejam devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos.

§1º Os Auditores Internos deverão:

I - Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade de fato, ou na aparência, às partes apropriadas.

II - Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado.

III - Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.

IV - Tomar as precauções necessárias para evitar serem indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos.

§ 2º O(a) Gerente de Auditoria Interna, confirmará ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, ao menos anualmente, a independência organizacional da Gerência de Auditoria Interna.

§3º O(a) Gerente de Auditoria Interna divulgará ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

§4º Como manutenção da independência e objetividade, o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da SANEPAR avaliará o desempenho do Gerente de Auditoria Interna.

§5º Os aspectos relacionados a metas de desempenho da Gerência de Auditoria Interna devem ser avaliados pelo Comitê de Auditoria Estatutário e aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º Como forma de manter a independência e objetividade, a Gerência de Auditoria Interna da SANEPAR deve ser composta, para a função de auditor(a):

I - Por empregado(a) efetivo(a), aprovado(a) mediante processo seletivo para cargo profissional ou técnico profissional para a Companhia e;

II - Titular de diploma de nível superior em área de conhecimento correlata à função e;

III – Cumprir os requisitos de acesso à função de auditor, conforme o normativo vigente da Companhia.

§7º As atividades administrativas da Gerência de Auditoria Interna serão exercidas por empregados de, ao menos, nível médio.

§8º Os empregados lotados na Gerência de Auditoria Interna devem informar quando do início das atividades e quando houver alteração de situação, as ações judiciais propostas contra a Companhia nas quais figurem como parte ou interessados, assim como declarar a inexistência de conflito de interesses.

ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art.14 O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita, as análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, à Administração e às partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da SANEPAR.

§1º As análises de auditoria interna incluem:

I - Aferir confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

II - Os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos da SANEPAR

III - Ações dos executivos, diretores, funcionários e terceirizados da SANEPAR estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Companhia.

IV - Processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com políticas, procedimentos, leis e regulamentos que podem impactar significativamente a SANEPAR.

V - Informações e os meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e reportar tais informações são confiáveis e têm integridade.

VI - Recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente.

VII - Resultados das operações ou programas são consistentes com os objetivos e metas estabelecidas.

VIII - Operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência.

IX – Avaliações Específicas a pedido do Comitê de Auditoria Estatutário ou Conselho de Administração.

§2º - Investigação envolvendo atividades, processos, propriedade, recursos e empregados ou prestadores de serviços externos da SANEPAR, em consonância com as normativas de disciplina funcional vigentes, por meio do procedimento de averiguação ou auditoria especial por determinação do Conselho de Administração e com comunicado ao Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º - Participação em comissões, com natureza, escopo e designação pelo Conselho de Administração, com comunicado ao Comitê de Auditoria Estatutário e observando aos seus membros participantes as salvaguardas elencadas no caput do artigo 11 e incisos deste Regimento Interno.

Art. 15 O(a) Gerente de Auditoria Interna reportará periodicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração quanto:

I - O propósito, missão, autoridade e responsabilidade da Gerência de Auditoria Interna.

II - O planejamento e desempenho relativo ao planejamento da Gerência de Auditoria Interna.

III - A conformidade da Gerência de Auditoria Interna com o Código de Conduta e com as Normas do The IIA, além dos planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade.

V - As exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração.

VI - Os resultados dos trabalhos de auditoria e outras atividades.

VII - Os requisitos de recursos;

VIII - Quaisquer respostas a riscos, por parte da Administração, que possam ser inaceitáveis para a SANEPAR.

Art. 16 O(a) Gerente de Auditoria Interna também coordena atividades, quando possível, e considera confiar no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, conforme necessário.

Art. 17 A Gerência de Auditoria Interna pode prestar atividades de consultoria e serviços relacionados, sendo que sua natureza e escopo serão acordados com a área solicitante, desde que a Gerência de Auditoria Interna não assuma responsabilidade de gestão.

§ 1º - Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

RESPONSABILIDADE

Art. 18 O(a) Gerente de Auditoria Interna tem a responsabilidade de:

I - Enviar, ao menos anualmente, à Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração o Plano de Auditoria com base em riscos para revisão e aprovação.

II - Comunicar à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração o impacto das limitações de recursos sobre os planos da Gerência de Auditoria Interna.

III - Revisar e ajustar o plano de auditoria interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da SANEPAR.

IV - Comunicar à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria interna.

V - Garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis às partes apropriadas.

VI - Fazer o acompanhamento dos pontos de auditoria e ações corretivas e reportar periodicamente à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia.

VII - Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.

VIII - Garantir que a Gerência de Auditoria Interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos deste Regimento Interno de Auditoria.

IX - Contratar especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro da Companhia, quando o conjunto de auditores necessitar de capacitação técnica especializada para a realização de revisões de assuntos técnicos ou de caráter singular.

X - Garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a SANEPAR sejam consideradas e comunicadas à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, conforme apropriado.

XI - Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.

XII - Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a Gerência de Auditoria Interna.

XIII - Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da SANEPAR, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o presente Regimento Interno de Auditoria. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

XIV - Garantir a conformidade Gerência de Auditoria Interna com as Normas, com as seguintes qualificações:

a) Se Gerência de Auditoria Interna estiver proibida por lei ou regulamento de estar em conformidade com certas partes das Normas, o Gerente de Auditoria Interna garantirá as divulgações apropriadas e a conformidade com todas as demais partes das Normas.

b) Se as Normas forem usadas em conjunto com requisitos emitidos por outros órgãos oficiais, o Gerente de Auditoria Interna garantirá que a Gerência de Auditoria Interna esteja em conformidade com as Normas, mesmo se Gerência de Auditoria Interna também estiver em conformidade com requisitos mais restritivos de outros órgãos oficiais.

XV - Aprovação da Comunicação dos Resultados dos trabalhos de auditoria incluindo relatórios

PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA

Art. 19 A Gerência de Auditoria Interna manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os aspectos da Gerência de Auditoria Interna.

§ 1º - O programa incluirá uma avaliação da conformidade da Gerência de Auditoria Interna com as Normas e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Ética do The IIA.

§ 2º - O programa também avaliará a eficácia e eficiência da Gerência de Auditoria Interna e identificará oportunidades de melhoria.

Art. 20 O(a) Gerente de Auditoria Interna comunicará o à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração quanto ao Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria, incluindo resultados.

I - Avaliações Internas incluindo:

- a) Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) Autoavaliações, avaliações realizadas por profissionais com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna

II - Avaliações Externas conduzidas ao menos uma vez a cada três (03) anos, por um avaliador qualificado e independente externo à SANEPAR.

§ 1º - Comunicará também, no mínimo anualmente, a adequação do Regimento Interno ou a necessidade de revisão de seu conteúdo ao Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 21 Os empregados lotados na Gerência de Auditoria Interna serão incentivados a obter certificações relevantes, com objetivo de garantir o desenvolvimento profissional contínuo à atividade de auditoria interna.

§ 1º - O(a) Gerente da Auditoria Interna deverá coordenar processo seletivo para a escolha dos interessados dentre os profissionais lotados na Gerência de Auditoria Interna, atendidos:

I - Interesse e conveniência da SANEPAR

II - Limite de vagas para profissionais com potencialidade

§ 2º - A Gerência de Auditoria Interna ficará responsável por manter arquivados os materiais de estudos atualizados que vierem a integrar os arquivos da empresa e a promover o reembolso ou custeio das despesas do exame de aplicação, mediante previsão no Plano de Capacitação, aprovado pelo Conselho de Administração e desde que o profissional tenha obtido êxito no exame ou fase de certificação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 23 Este Regimento Interno será arquivado na área de Governança da Companhia, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

Regimento Interno de Auditoria Interna		Versão		3
		Área Gestora		AUD
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	18/12/2018	Auditoria Interna	Conselho de Administração	Emissão inicial
2	12/03/2019	Auditoria Interna	Conselho de Administração	Alteração: Art.6º; Art.13 §6º
3	12/09/2024	Auditoria Interna	Conselho de Administração	Revisão para aderência à Orientação Suplementar do IIA.